



Prefeitura Municipal de União da Vitória

LICITAÇÃO

PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900
União da Vitória - Paraná

CONCORRÊNCIA N.º 07/2020 - PROCESSO DE COMPRA N.º 88/2020

O Município de União da Vitória - Paraná, torna público que fará realizar às **14h00min do dia 07 de agosto de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar - Departamento de Licitação, licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL**, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

O presente imóvel foi avaliado em **R\$ 1.166.160,63 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos)**, conforme Termo de Avaliação n.º 09/2020 emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Outros Bens de Natureza Patrimonial, nomeada através do Decreto n.º 69/2017.

Nas condições estabelecidas na legislação e no referido edital.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.



TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Secretaria solicitante:

Secretaria Municipal de Administração.

Especificação do objeto da Licitação: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022/02.

Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços:

1. A concessão de direito real de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios a Municipalidade e aos seus cidadãos.
2. A geração de emprego e renda é uma política pública extremamente necessária para o desenvolvimento do Município de União da Vitória. Se não houver a participação do Poder Público local no fomento à atividade econômica, poucas são as iniciativas de particulares destinadas a promover investimentos em empreendimentos que gerem emprego ao cidadão e renda ao Município.
3. Justificam e motivam a presente concessão real de uso do imóvel pertencente ao Município:
 - 3.1. O desenvolvimento do Parque Industrial do Município de União da Vitória aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização da área licitada para instalação de nova empresa;
 - 3.2. A proteção da propriedade do patrimônio pública, dando cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;
 - 3.3. Buscando o desenvolvimento da atividade econômica do Município; aumentando a arrecadação de tributos e gerando empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Dotações necessárias (Informar o número e se é Verba Federal, Estadual, Municipal se é oriundo de convênio - caso em que seja juntar a cópia do convênio e seus anexos)
Não se aplica.

Nome completo de quem fez os orçamentos (com número do CPF e assinatura em todas as folhas dos orçamentos)

Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Outros Bens de Natureza Patrimonial, nomeada através do Decreto n.º 69/2017.

O presente imóvel foi avaliado em **R\$ 1.166.160,63 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos)**, conforme Termo de Avaliação n.º 09/2020, em anexo.

Nome completo do Fiscal de contrato e do substituto, para acompanhamento (com número do CPF e o cargo)

GESTOR: Engenheiro André Otto Hochstein - Secretário Municipal de Planejamento - Decreto n.º 135/2020.

FISCAL: Fernando Baron - CREA-PR 178157/D (Fiscal) - Diretor Geral de Planejamento.

Dos prazos e condições de execução

A concessão de uso será por 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

Local para a entrega/execução/instalação? (Endereço completo e nome do responsável com número de telefone)

Parque de Exposições *Jaime* Ernesto Bertaso (Fricesp), com área de 55.518,16 m², com área construída de 2.230,00 m² e situado BR 153, Km 453, Área Industrial Domicio Scaramella, no Município de União da Vitória/PR.

Prazo de vigência/execução do contrato:

A concessão de uso será por 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

É necessário conter a especificação completa, precisa, clara e detalhada do objeto a ser licitado.



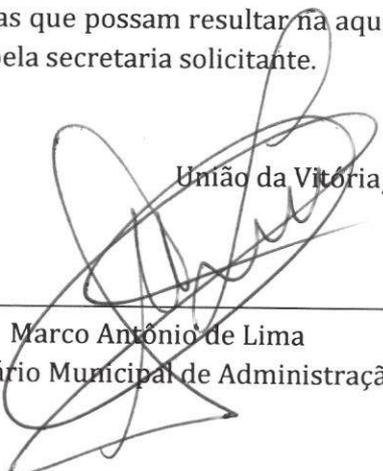
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



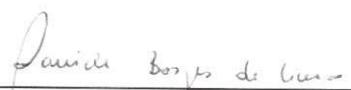
O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Observação: Não nos responsabilizamos por objeto com especificações imprecisas e incompletas que possam resultar na aquisição de itens e/ou serviços incompatíveis com o desejado pela secretaria solicitante.

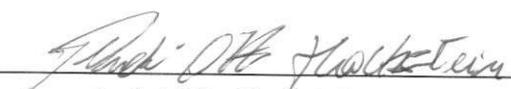
União da Vitória/PR, 30 de junho de 2020



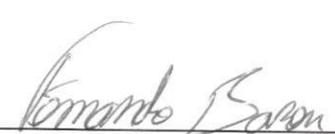
Marco Antônio de Lima
Secretário Municipal de Administração



Daniele Borges de Lima
Secretária Municipal de Finanças



André Otto Hochstein
Secretário Municipal de Planejamento



Fernando Baron
Diretor Geral de Planejamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



TERMO DE AVALIAÇÃO N° 09/2020

A Comissão designada pelo Decreto n° 69/2017, de 25 de Janeiro de 2017, de acordo com o paragrafo único do Decreto n°99.658/90, avaliou o imóvel com área de 55.518,16 m² com área construída de 2.230,00 m², constante parte da matrícula n° 6.932 do 2º Ofício de Registro de Imóveis com de R\$ 1.166.160,63 conforme valor venal aplicado nos imóveis na região.

União da Vitória, 04 de maio de 2020.


Wilson Balardini


Eliane Xavier Paes


Lecir Konkel


Carmen Lucia Marcondes de Albuquerque Winter


Marcela Carneiro Monte


Hilton Santin Roveda
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



DECRETO Nº 69/2017

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Designa para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS BENS DE NATUREZA PATRIMONIAL**, desta Prefeitura Municipal, as pessoas identificadas abaixo:

Presidente: WILSON BALARDINI

Membros: CLODOALDO CLEVERSON GOETZ
ELIANE XAVIER PAES
LECIR KONKEL
TEREZINHA JOACO DE PAULA

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 387/2016.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de janeiro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretária Interina de Administração



HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o Senhor **MARCOS AURÉLIO GLAZA**, Servidor desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, Grupo Ocupacional Técnico Operacional, Nível 06-F, à disposição funcional do **CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 01 de JANEIRO de 2017, findando a sua disposição em 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Registre-se.
Cumpra-se.

União da Vitória, 26 de janeiro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:802B8DE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 67/2017**

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **BRUNO GUILHERME FERNANDES**, portador do CPF 074.941.329-88 e RG nº 5.560.931, para exercer o cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de janeiro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:1681B8D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 68/2017**

DECRETO Nº 68/2017

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o **DECRETO Nº 211/2014**, que Designou o Senhor **ANDERSON PFENG**, Servidor Público Municipal, para exercer a função de **GERENTE GERAL DO PROCON**, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de janeiro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:A5997649

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 69/2017**

DECRETO Nº 69/2017

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Designa para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS BENS DE NATUREZA PATRIMONIAL**, desta Prefeitura Municipal, as pessoas identificadas abaixo:

Presidente: **WILSON BALARDINI**

Membros: **CLODOALDO CLEVERSON GOETZ**
ELIANE XAVIER PAES
LECIR KONKEL
TEREZINHA JOACO DE PAULA

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 387/2016.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de janeiro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:C73B0FA4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**



Câmara Municipal de União da Vitória

Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12
AV. GETÚLIO VARGAS, 123
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br



União da Vitória, 02 de Agosto de 2017.

Ofício N° 367/17

Senhor Prefeito

Em resposta ao Ofício N° 1145/2017, indicamos o Vereador Jair Brugnago, para ser o representante titular do Poder Legislativo de União da Vitória, para compor a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de União da Vitória-PR.

Atenciosamente,


ALMIRES BUGHAY FILHO (PSDB)
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal
União da Vitória-PR

PREFEITURA MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
Secretaria de Administração
Protocolo de Recebimento

13/08/2017

RECEBIDO

Assin.: 



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho em 08/03/57

CNPJ 81.646.564/0001-06

Filiado à
Fetraconspar
e a NCB



Ofício nº 797/2017

União da Vitória, 01 de Agosto de 2017.

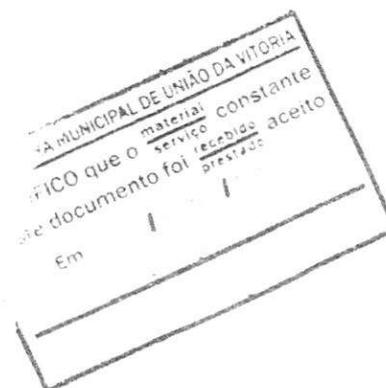
Prezado Senhor

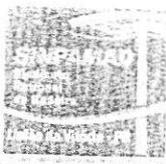
Em resposta ao ofício nº 1143/2017 viemos indicar o Diretor **ITACIR BRAZ BAZZI** para compor a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de União da Vitória, como representante do **Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Da Const. E do Mob. De União da Vitória**.

Atenciosamente

José Orlando dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de União da Vitória
Rua Dr. Cruz Machado, 205
Centro – União da Vitória





Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira e de Marcenaria de União da Vitória

Rua Frei Policarpo, 188 - Fone: (42) 3522-1886 - Fax: (42) 3522-2550 - CEP 84600-000 - União da Vitória-PR
CNPJ 77.491.678/0001-49

União da Vitória, 20 de fevereiro de 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

A/C Marco

O Sindicato Patronal da Madeira de União da Vitória, vem por meio deste comunicar a Vossa Senhoria que não irá nomear representante para Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória e para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial em resposta ao Ofício 1148/2017 e 1142/2017

Atenciosamente

 Fabrício Antonio Moreira Neto
 Presidente
 Sindicato Patronal da Madeira de União da Vitória

OF/CDL/062/2017

União da Vitória, 03 de agosto de 2017.

Ilma. Sra.
DANIELE BORGESDE LIMA
Prefeitura Municipal de União da Vitória

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste nos manifestar em relação ao Ofício nº 1144/2017, expedido pela Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de União da Vitória/PR e Porto União/SC, para compor a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial:

Titular: Germano José Hobi Goncho
Empresa: Hobbi Tintas
Telefone: 3522 1395

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Artibano Nhoatto
Presidente



Nilo Trebien
Diretor Secretário



Ofício n. 03/2018

União da Vitória, 15 de Janeiro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito de União da Vitória, Hilton Santini Rovada

Ref:

Indicação de representantes para a Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória

A Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória (ACTUV) entidade que tem como missão integrar a classe empresarial promovendo ações para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico, em atenção ao ofício nº 1141/2017 indica o Sr. ~~Renan Henrique Cardoso Serfi~~ para representar essa entidade na Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória

Atenciosamente:

Daniel Henrique Brever

Presidente - ACTUV





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



DECRETO Nº 291/2018

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e de acordo com o Art. 19º da Lei Municipal nº 3022/2002.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, a qual fica assim constituída:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
CLODOALDO CLEVERSON GOETZ
VALTER CANO
WILMAR A. D. BIEBERBACH

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:
RENAN HENRIQUE CARDOSO SENFF

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA:
ITACIR BRAZ BAZZI

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:
JAIR BRUGNAGO

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS – CDL:
GERMANO JOSE HOBI GONCHO

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 11/2015 e 250/2016.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.
União da Vitória, 05 de setembro de 2018.


HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal


BACHIR ABBAS
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:1A4F3A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ERRATA: DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR N.º 04/2018 - PMUYA,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, TERÇA-
FEIRA, ANO VII | N.º 1588, PÁGINA 212.**

ONDE SE LÊ: Data e Local para entrega dos envelopes: Do dia 13/08/2018 (das 12h00min às 18h00min) até às 13h30min do dia 17/10/2018, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo no endereço da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º andar, Centro, União da Vitória/PR – CEP 84.600-00 – Tel. (42) 3521-1237. Conforme Art. 26, §1º da Resolução CD/FNDE N.º 04/2015.

LEIA-SE: Data e Local para entrega dos envelopes: Do dia 13/09/2018 (das 12h00min às 18h00min) até às 13h30min do dia 17/10/2018, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo no endereço da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º andar, Centro, União da Vitória/PR – CEP 84.600-00 – Tel. (42) 3521-1237. Conforme Art. 26, §1º da Resolução CD/FNDE N.º 04/2015.

União da Vitória - PR, 11 de setembro de 2018

SANDRA CRISTINA LEÃO
Secretária Municipal de Educação

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:4C08C2FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES**
DECRETO 291/2018

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e de acordo com o Art. 19º da Lei Municipal nº 3022/2002.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, a qual fica assim constituída:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
CLODOALDO CLEVERSON GOETZ
VALTER CANO
WILMAR A. D. BIEBERBACH

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:RENAN HENRIQUE CARDOSO SENFF

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA:ITACIR BRAZ BAZZI

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:JAIR BRUGNAGO

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS – CDL:GERMANO JOSE HOBI GONCHO

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 11/2015 e 250/2015.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 05 de setembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal	Secretário Interno de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:1E71CA85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES**
PORTARIA 1119/2018

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de assuntos particulares no dia 11/09/2018, ao Senhor **NEI ANTONIO KUKLA**, portador do CPF nº 021.082.849-82, RG nº 6.733.065-0 PR, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 10 de setembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal	Secretário Interno de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2B86D2B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES**
PORTARIA 1124/2018

BACHIR ABBAS, Secretário Interino de Administração, nomeado através do Decreto Municipal nº 192, de 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Converter em **PECÚNIA a LICENÇA PRÊMIO** do(a) Servidor(a) **EDNA JAMINE ALVES METELSKI**, aposentada conforme Decreto nº 305/2016, referente ao período de 2005/2010. Parágrafo único. A conversão em pecúnia está baseada no que dispõe a Lei Municipal 4636, de 11 de outubro de 2016, no Parecer Jurídico nº 1214/2017 e no Decreto nº 67/2018.

Art. 2º Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 11 de setembro de 2018.

BACHIR ABBAS
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B7DF9501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
16/2018 – PROCESSO N.º 143/2018**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



DECRETO Nº 71/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Designar o Senhor **ANDRE OTTO HOCHSTEIN**, em substituição ao Senhor **CLODOALDO CLEVERSON GOETZ**, na **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, do Município de União da Vitória, nomeada pelo **DECRETO Nº 291/2018**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 30 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
DECRETO 71/2020



HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Designar o Senhor **ANDRE OTTO HOCHSTEIN**, em substituição ao Senhor **CLODOALDO CLEVERSON GOETZ**, na **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL** do Município de União da Vitória, nomeada pelo DECRETO Nº 291/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de março de 2020.

<i>HILTON SANTIN ROVEDA</i>	<i>MARCO ANTONIO DE LIMA</i>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2392E102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2020. Edição 1980

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



DECRETO Nº 189/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Designar o Senhor **GILBERTO GONÇALVES**, em substituição ao Senhor **VALTER CANO**, na COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, do Município de União da Vitória, nomeada pelo DECRETO Nº 291/2018.

Parágrafo único. Nomeia o Senhor **GILBERTO GONÇALVES**, como Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.


HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal


MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretario Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 189/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Designar o Senhor **GILBERTO GONÇALVES**, em substituição ao Senhor **VALTER CANO**, na COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, do Município de União da Vitória, nomeada pelo DECRETO Nº 291/2018.

Parágrafo único. Nomeia o Senhor **GILBERTO GONÇALVES**, como Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

<i>HILTON SANTIN ROVEDA</i>	<i>MARCO ANTONIO DE LIMA</i>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:9E105AC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2020. Edição 2000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Lei Nº 3022/2002

SÚMULA: DEFINE A ATIVIDADE INDUSTRIAL, BEM COMO PREVÊ INCENTIVOS A MENCIONADA ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividade destinadas à produção de bens, mediante a transformação de atividades de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

Parágrafo Único Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 2º Para tanto deverá o Município prever as necessidades, indicar as localizações adequadas, conceder incentivos e implantar áreas específicas para instalações industriais.

Art. 3º Intervirá o Município junto ao Estado, União e órgão especializados ou amparo, para proteger as indústrias que fizerem parte do Programa de Desenvolvimento e Fomento Industrial de União da Vitória.

Art. 4º Manterá o Município, contatos com Grupos Industriais e Econômicos, informando das vantagens concedidas para a instalação de indústrias, bem como, fará intensa divulgação das disposições do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º O Município poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra- estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água, energia elétrica, terraplanagem, transporte coletivo, telefone, telex e outros meios que se fizerem necessários.

Art. 6º As empresas industriais que vierem a se instalar no Município, serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Art. 7º São considerados incentivos tributários:

- I - isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra;
- II - isenção da Taxa de licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- IV - isenção de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis incidente sobre a compra do imóvel pela indústria e destinado a sua instalação, quando adquirido de terceiro;

Art. 8º Como incentivo especial às microempresas, fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo Único - Para implementar o Programa de Incubadoras Industriais, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 9º O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial e da Taxa de Coleta de Lixo, será de até 10 (Dez) anos.

Art 10º Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art 11º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente construídas.

Art.12º Os benefícios desta lei se aplicam às indústrias que se instalarem em União da Vitória dentro das condições aqui estabelecidas. Mesmo quando o terreno tinha sido havido sem interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 13º Nos casos de mudança de local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo Município, aquela gozará dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 14º Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 15º São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I- cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;
- II- acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e os órgãos públicos como a COPEL, o IAP, a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



SANEPAR, a TELEPAR e outros visando a solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Art. 16º Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso (Lei Orgânica do Município).

Art. 17º Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para a assistência às empresas do Município, obedecido o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Art 18º Fica o Executivo autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias dentro das Áreas Industriais de União da Vitória - existentes ou a serem implantados, na forma definida em lei, ou ainda em áreas apropriadas a implantação de indústrias fora dessas áreas, obedecida a legislação vigente.

Art 19º Os processos de concessão de incentivos as empresas industriais serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I- três representantes do Executivo;
- II- um representantes do Legislativo;
- III- um representante da Associação Comercial e Industrial de União da Vitória;
- IV- um do sindicato patronal da madeira;
- V- um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- VI- um representante do CDL.

Art. 20º Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão encaminhará um relatório final ao Município, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda as necessidades de empreendimento.

Art. 21º Os terrenos pertencentes ao Município, ou aqueles que vierem a lhes pertencer para fins de industrialização, poderão ser doados, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, pós parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas no Artigo 17º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos até cinqüenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo até 36 meses para pagamento, com seis meses de carência sem juros, porém corrigido monetariamente, devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal.

Art 22º Contarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios cláusula de vinculação do imóvel e finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

Art. 23º Caberá ao Município, como órgão gerenciador da política de industrialização, indicar ao Prefeito os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação imediata do terreno ou contrato de comodato para 10 anos com base no parecer da Comissão Especial.

Art. 24º Os interessados na aquisição por doação de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos instruídos com os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário próprio;
- II- questionário de enquadramento devidamente preenchido,
- III- fotocópia autenticada dos atos constituídos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
- IV- apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- V- manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- VI- outros documentos a critério da Comissão Especial.

Art. 25º O Município poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 26º A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I- equilíbrio econômico- financeiro do empreendimento;
- II- empregos gerados, considerando os números absolutos e sua revelação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III- relação entre a área construída e a área total do terreno;
- IV- previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;
- V- previsão de faturamento mensal;
- VI- utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII- impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Art. 27º A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Art 28º A alienação por venda ou doação com encargos , após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório.

Art 29º Reverterá o Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 10 anos após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 30º As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros obedecidos os limites do Artigo 31º.

Art. 31º Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40 % do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 32º Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes ai pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei, ressalvada e hipótese prevista em seu Artigo 44º .

Art 33º Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 34º A construção das instalações industriais deverá ser iniciada dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de comodato.

Art 35º O início operacional da empresa deverá ocorrer de 16 (dezesseis) meses, contados da data de assinatura do contrato de comodato, ou dentro de outro prazo se, pela particularidade do empreendimento, for estabelecido outro no contrato.

Art. 36º Os terrenos das áreas industriais serão cedidos em Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresas industriais locais ou de outros Municípios e Estados, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no Município de União da Vitória, desde que isto venha contribuir para ampliação da oferta de empregos e melhoria da arrecadação municipal.

Art. 37º O ramo da atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública ou poluição do ar e mananciais, ficando a empresa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



obrigada ao tratamento dos resíduos industriais e instalações de equipamentos contra poluição ambiental.

Art. 38º Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens da relação abaixo:

- I- paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II- reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III- violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- IV- alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- V- Deixar de iniciar a construção das instalações em 90 (noventa) dias da assinatura deste.

Art. 39º Caberá as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 40º As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas a renovação anual, mediante requerimento do interessado cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Município.

Parágrafo Único - As isenções previstas nos incisos I e IV do Artigo 7º desta lei, deverão ser efetuadas na mesma guia de lançamento.

Art. 41º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelo Município, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 42º Nas vendas de terrenos autorizados por esta lei para a implantação de indústrias, o Município poderá outorgar escritura definitiva independentemente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, notas promissórias correspondentes as prestações vincendas, com efeito "pró- soluto".

Art. 43º O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 42º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão do débito a elas correspondente.

§ 1º Não se compreendem na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados a indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Município bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 42º e da instalação da indústria.

§ 2º Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de União da Vitória para dar atendimento disposto no parágrafo anterior.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Artigo 44º Decorridos dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município, obedecendo-se as ressalvas do Artigo 39º.

Artigo 45º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III e IV do Artigo 7º desta lei, serão concedidos também as indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada a atividade industrial for igual ou superior a vinte por cento existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

PERCENTAGEM DO AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA		PERÍODO DE ISENÇÃO	
DE	%	A	ANOS
20		30	ATÉ 2
30		40	ATÉ 3
40		50	ATÉ 4
ACIMA DE 50			ATÉ 5

Artigo 46º - O Município poderá executar as seguinte obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I- rede de abastecimento de água e esgoto;
- II- rede de distribuição de energia elétrica;
- III- rede telefônica;
- IV- sistema de escoamento de águas pluviais;
- V- vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI- limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplanagem.

Parágrafo Único - Poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 47º Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no Município, a título de incentivo, poderá o Município locar prédios ou barracões para cessão às empresas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até doze meses.

Artigo 48º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, unificando-se e consolidando-se, dessa forma, a legislação sobre a política industrial do Município.

Art. 49º Fica revogada a Lei Municipal nº 2247/1995, de 20 de novembro de 1995.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Art. 50º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2002.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal

FAUZI BAKRI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



LEI Nº 4573, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3022/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 99/2015, e eu PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 23 da Lei Municipal nº 3022/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Caberá ao Município, como órgão gerenciador da política de industrialização, indicar ao Prefeito os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação imediata do terreno ou contrato de comodato para 05 (cinco) anos com base no parecer da Comissão Especial".

Art. 2º Fica alterado o Art. 29 da Lei Municipal nº 3022/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 05 (cinco) anos após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas".

Art. 3º Fica alterado o Art. 36 da Lei Municipal nº 3022/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os terrenos das áreas industriais serão cedidos em Comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos às empresas industriais locais ou de outros Municípios e Estados, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no Município de União da Vitória, desde que isto venha contribuir para ampliação da oferta de empregos e melhoria da arrecadação municipal".

Art. 4º Fica alterado o Art. 44 da Lei Municipal nº 3022/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município, obedecendo-se as ressalvas do Art. 39".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de dezembro de 2015.


PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal


ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicações

PUBLICAÇÃO LEGAL

COMUNICADO A IMPRENSA

Estabelece o Conselho Municipal de Saúde do Município de União da Vitória, a comissão responsável pela prestação de serviços de especialidades médicas...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

É constante o grau de recessão de valores de produção efetiva (PIB) do Município de Saúde e Serviços de Contrato de Saúde de Saúde (Atenção e de Apoio) em decorrência das condições de atendimento de pacientes...

LEILÃO EM UNIÃO DA VITÓRIA
Dia 16/12, a partir das 10h00, na Justiça do Trabalho e pelo site
www.fabiobarbosaleiloes.com.br
(44) 9700-6030 - (44) 8851-1370

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
LEI Nº 4574 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3621/2008, INSERINDO O QUADRO DE VAGAS A CÁMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 100/2015 e o PEDRO IVO ELKIV, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
DECRETO Nº 531/2015
NOMINA CANDIDATAS HABILITADAS EM CONCURSO PÚBLICO
PEDRO IVO ELKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 22, registrada no 2º Tabelionato de Notas de União da Vitória, registra o seguinte:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
LEI Nº 4571 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3058/2003, A CÁMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 88/2015 e o PEDRO IVO ELKIV, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

FLS
28
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos - Fone: 42-3521-1200
e-mail: pmu@uniao-da-vitoria.pr.gov.br
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniao-da-vitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 536/2015
PEDRO IVO ELKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 22, registrada no 2º Tabelionato de Notas de União da Vitória, registra o seguinte:

PEDRO IVO ELKIV
Prefeito Municipal
ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos - Fone: 42-3521-1200
e-mail: pmu@uniao-da-vitoria.pr.gov.br
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniao-da-vitoria.pr.gov.br

LEI Nº 4573 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015
ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3022/2002, A CÁMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 100/2015 e o PEDRO IVO ELKIV, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
LEI Nº 4571 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3058/2003, A CÁMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 88/2015 e o PEDRO IVO ELKIV, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Folha: 1/1

CNPJ: 75.967.760/0001-71
RUA DR. CRUZ MACHADO, 205 - 3º e 4º PAV
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022/02.

Processo Adm. nº: 1-91/2020 **Modalidade:** Concorrência para Alienação
Forma de Julgamento: MELHOR PROPOSTA
Forma Pgto. / Reajuste: 30 (trinta) dias. / Conforme Edital.
Prazo Entrega/Exec.: 15 (quinze) anos.
Local de Entrega: PREFEITURA DO MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA - RUA:DR CRUZ MACHADO,205 / 3o E 4o ANDAR
Urgência: Sim.
Vigência: 15 (quinze) anos.
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
32	04.01.2.006.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.3.90.39.16.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1510 - TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA				
Total previsto:				1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.	1.166.160,6300	1.166.160,63
Total Geral ----->				1.166.160,6300	1.166.160,63

União da Vitória, 29 de Junho de 2020.

Secretário(a) responsável pela solicitação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

CNPJ: 75.967.760/0001-71
RUA DR. CRUZ MACHADO, 205 - 3º e 4º PAV
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Hilton Santin Roveda, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 1-91/2020
B - Modalidade: Concorrência para Alienação
C - Forma de Julgamento: MELHOR PROPOSTA
D - Forma Pgto./ Reajuste: 30 (trinta) dias. / Conforme Edital.
E - Prazo Entrega/Exec.: 15 (quinze) anos.
F - Local de Entrega: PREFEITURA DO MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
G - Urgência: Sim.
H - Vigência: 15 (quinze) anos.
I - Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.022/02.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
22	04.01.2.006.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACA	3.3.90.39.16.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1510 - TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA				

Total Previsto : 1,00

União da Vitória, 29 de Junho de 2020.



Marco Antônio de Lima -Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Folha: 1/1

CNPJ: 75.967.760/0001-71
RUA DR. CRUZ MACHADO, 205 - 3º e 4º PAV
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 1-91/2020
Data do Processo Adm.: 29/06/2020
Modalidade: Concorrência para Alienação
Objeto do Processo Adm.: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022/02.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
32	04.01	2.006	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	397.238,09	1,00
					Total Previsto:	1,00

					Total Geral:	1,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------

União da Vitória, Em 29/06/2020



Rosemeri Ferreira de Souza - CRC 035492/O-3



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 07/2020 - PROCESSO DE COMPRA N.º 88/2020

O Município de União da Vitória – Paraná, torna público que fará realizar às **14h00min do dia 07 de agosto de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar – Departamento de Licitação, licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.**

O presente imóvel foi avaliado em **R\$ 1.166.160,63 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos)**, conforme Termo de Avaliação n.º 09/2020 emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Outros Bens de Natureza Patrimonial, nomeada através do Decreto n.º 69/2017.

Nas condições estabelecidas na legislação e no referido edital.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por *e-mail* ou, ainda pelo *site* oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237. E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Links **LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

União da Vitória/PR, 29 de junho de 2020.

Hilton Santin Roveda
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2020

CONCORRÊNCIA N.º 07/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

Razão Social:		
CNPJ N.º:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		
Telefone/Fax:		
Pessoa para contato:		

Responsável: _____

Declaro que recebi, através do acesso à página <http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/> da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal da empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do e-mail licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenação de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

OBS: É IMPRESCINDÍVEL REALIZAR O ENVIO DESTES RECIBOS PREENCHIDOS ANTES DA DATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO, ALÉM DE SERVIR COMO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

"Deixo a paz a você; a minha paz dou a você. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 07/2020 – PROCESSO N.º 88/2020

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal n.º 3.022/2002, através do Sr. Hilton Santin Roveda, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições torna público que fará realizar licitação no dia **07 de agosto de 2020, às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de União da Vitória, localizada na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Sala de Licitação, Bairro Centro, neste Município, Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo “MELHOR OFERTA”, objetivando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

▀ **PROTÓCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min do dia 07/08/2020**, no Setor de Protocolo Geral do Município de União da Vitória localizado no andar térreo no endereço acima indicado – OBS: NÃO SERÁ ACEITO PROTÓCOLO POSTERIOR AO HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL.

▀ **CRENCIAMENTO: A partir das 14h00min do dia 07/08/2020**, no Departamento de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Centro, União da Vitória, Estado do Paraná.

▀ **ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Às 14h00min do dia 07/08/2020**, na Sala de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro, União da Vitória –PR.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação tem por objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

2.2. A concessão de direito real de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios a Municipalidade e aos seus cidadãos.



2.3. A geração de emprego e renda é uma política pública extremamente necessária para o desenvolvimento do Município de União da Vitória. Se não houver a participação do Poder Público local no fomento à atividade econômica, poucas são as iniciativas de particulares destinadas a promover investimentos em empreendimentos que gerem emprego ao cidadão e renda ao Município.

2.4. Justificam e motivam a presente concessão real de uso do imóvel pertencente ao Município:

2.4.1. O desenvolvimento do Parque Industrial do Município de União da Vitória aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização da área licitada para instalação de nova empresa;

2.4.2. A proteção da propriedade do patrimônio pública, dando cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;

2.4.3. Buscando o desenvolvimento da atividade econômica do Município; aumentando a arrecadação de tributos e gerando empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2.5. Salientando-se que, o próprio TCE-PR em 2006 consolidou entendimento através de Súmula nº 01 no modelo de concessão que orienta: “preferência pela utilização da Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, em substituição à maioria das alienações de terrenos públicos, em razão da sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “P” da lei 8666/93”. Desta forma regulamentado através de autorização legislativa e decreto municipal, sendo assim, imprescindível às políticas públicas que garantem o cumprimento do fim de objetivo pretendido do imóvel à consolidação do desenvolvimento econômico por meio do incentivo, índices de geração de empregos, renda e apoio a força motriz que é a indústria.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), sendo que as respostas serão encaminhadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

3.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por um possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de adendo.

“Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo”. João 14:27



3.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** quaisquer interessados que satisfaçam as exigências do Edital e da Lei nº. 8.666/93, e possíveis alterações.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

4.2.1. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de União da Vitória.

4.2.2. Empresa sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (exceto aquelas cujo plano de recuperação já tenha sido acolhido/homologado pelo juízo competente, o que deverá ser comprovado documentalmente pela licitante) dissolução ou liquidação.

4.2.3. É vedada a participação de consórcio de empresas.

4.2.4. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de União da Vitória.

4.2.5. Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores;

4.3. Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

4.4. A participação nesta Concorrência significa a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “01” e “02” e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, contendo, respectivamente, a Documentação de habilitação e Proposta Comercial, não poderão ser transparentes e deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

“Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo”. João 14:27



ENVELOPE "01" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR CONCORRÊNCIA N.º **/2020 PROCESSO N.º **/2020 (NOME DA EMPRESA/ CNPJ)	ENVELOPE "02" PROPOSTA PREFEITURA MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR CONCORRÊNCIA N.º **/2020 PROCESSO N.º **/2020 (NOME DA EMPRESA/ CNPJ)
---	--

5.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes n.º **01**.

5.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo protocolo da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Para atendimento ao estabelecido no Art. 24 da Lei Municipal n.º 3.022/02, o envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

6.1. Para fins de Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



6.2. Para fins de Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1. Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sendo microempresário individual;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado da sede da licitante na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.8.1. Havendo alguma **restrição** na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



6.2.8.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.2.8.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.2.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.2.10. As **certidões de comprovação de regularidade fiscal dos licitantes deverão** ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos **últimos 90 (noventa) dias** contados da data da **abertura da sessão pública**.

6.3. Para fins de Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

6.3.1. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico. A proponente deverá informar o(s) principal(is) membro(s) de sua equipe técnica, com experiência e qualificação para administração e continuidade do empreendimento, indicando: nome, função, anos de experiência de cada um.

6.3.2. Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o atendimento pleno e integral das obrigações assumidas nessa licitação e que aceita e submete-se as normas do presente Edital.

6.4. Para fins de Qualificação Econômico Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

6.4.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93;

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória, que conste a receita operacional bruta referente ao último exercício social.



I - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.4, subitem 6.4.2.

6.4.2.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

6.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

6.4.2.3. As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão se enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado;

6.4.2.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados no Diário Oficial; ou
2. Publicados em Jornal; ou
3. Por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

6.4.2.5. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com data de entrega no ano de 2017 referente ao ano-base de 2016. (Não serão aceitos Balanços Patrimoniais referentes ao ano-base de 2015);

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de



entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Obs.¹: As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

Obs.²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5. Das Declarações:

6.5.1. Declaração Unificada. **(Anexo V);**

6.5.2. Declaração de Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93. **(Anexo VI);**

6.5.3. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. **(Anexo VII);**

6.5.4. Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo do Município de União da Vitória, conforme modelo constante de Termo de Vistoria **(Anexo VIII);**

6.5.5. Declaração de Responsabilidade Ambiental nos termos contidos no **(Anexo IX);**

6.5.6. Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato **(Anexo XII);**

6.6. Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

6.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão;

6.6.2. Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com data não superior a **90 (noventa) dias** da data de abertura do presente certame licitatório, com exceção dos documentos relativos a comprovação da qualificação técnica.

6.6.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste



Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, ressalvado o contido no item 1.3.1., **conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.6.4. *Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela Licitante à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato, no Município de União da Vitória/PR.*

6.6.5. As **Declarações** e **outros anexos** deverão, **de preferência**, atender os termos dos **modelos** apresentados neste **edital**.

6.6.6. Os **documentos** aludidos neste edital deverão ser da **sede** da **proponente**.

6.6.7. A inverdade relativa às **DECLARAÇÕES** ora prestadas sujeita a **Declarante** às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

ATENÇÃO:

· Para **agilização** dos trabalhos da **sessão de Abertura dos Envelopes**, esta Comissão solicita que as proponentes que quiserem que a Comissão **autentique** seus documentos, tragam os mesmos preferencialmente **até 02 (dois) dias úteis** antes da **abertura dos envelopes**.

7. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

7.1. Deverão estar inseridos no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), devidamente numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

- a. Proposta elaborada segundo o questionário de enquadramento constante do **Anexo "X"** deste Edital;
- b. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital;
- c. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas;
- d. Razão Social, endereço, telefone, "e-mail" e o CNPJ/MF da proponente;
- e. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- f. Data;
- g. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da entrega dos envelopes;

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



- 8.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os 2 (dois) envelopes devidamente protocolados, verificando se os mesmos se encontram fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Serão abertos os envelopes nº 01 e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes, e devidamente examinados.
- 8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 5 (DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO)** desse instrumento ou que apresentarem documentos vencidos e/ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital;
- 8.3. Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02. O seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários. Constitui igualmente, faculdade da Comissão de Licitação o previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.
- 8.4. Encerrados os procedimentos relativos aos Envelopes nº 01 (Documentação de Habilitação), serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Abertos os Envelopes nº 02 (PROPOSTA), conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando aptos, serão entregues à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial constituída na forma do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.022/02, para que esta, emita o Relatório a que se refere o artigo 20 da citada Lei Municipal, conferindo, para julgamento, as condições de pontuação estipuladas no item 9 deste Edital e seus devidos documentos;
- 8.7. A sessão de julgamento das Propostas ficará suspensa até a análise e emissão de relatório por parte da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, sendo posteriormente remarcada e comunicada aos licitantes interessados;
- 8.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e diligências necessárias e destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- 8.9. Encerra-se o certame pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer.



9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. A presente licitação será processada e julgada de forma **OBJETIVA**, visando a seleção da **MELHOR PROPOSTA** e obedecerá ao tipo **"MAIOR OFERTA"**, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 que prevê que, o julgamento das propostas será objetivo e atenderá ao tipo maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, e a Lei Municipal n.º 3.022/2002 e alterações posteriores (Lei n.º 4573/2015), que define a atividade industrial, bem como prevê incentivos a mencionada atividade, e dá outras providências.

9.2. A proposta será analisada e julgada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, nomeada através do Decreto n.º 291/2018, Decreto n.º 71/2020, e Decreto n.º 189/2020, sob a presidência do Senhor Gilberto Gonçalves e constituída por 07 (sete) membros de diferentes áreas de atuação possibilitando análise nos critérios técnicos estipulados.

9.3. A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, avaliará todas as propostas consideradas aptas pela Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se para classificação da maior oferta os seguintes critérios:

- a. Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- b. Empregos gerados, considerando os números absolutos;
- c. Relação entre a área construída e a área total do terreno;
- d. Previsão de arrecadação de tributos;
- e. Previsão de faturamento mensal;
- f. Utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- g. Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- h. Volume de investimento para implantação do empreendimento (aporte financeiro);
- i. Inovação Tecnológica e Diversidade de Produto;
- j. Relevância ambiental por ser atividade sustentável.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a MAIOR OFERTA, utilizando-se os critérios definidos na Lei n.º 8.666/93, apurada e julgada, conforme segue:

9.4.1. DOS EMPREGOS GERADOS

9.4.1.1. Empregos gerados, considerados os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto.

9.4.1.2. Serão desclassificadas, automaticamente, as propostas que não apresentarem previsão mínima de **manutenção** de **100 (cem)** empregos diretos/formais e/ou indiretos/informais, ao término do quinto exercício, sendo esta condição resolutive da presente concessão;



9.4.1.3. Cada emprego direto ou indireto proposto corresponderá a **10 (dez) pontos**, sendo que tal pontuação ocorrerá até o máximo de 1000 (mil) pontos;

9.4.1.4. Será concedido o adicional de 1 (um) ponto para cada emprego direto/formal e/ou indireto/informal acima de 100 (cem) empregos.

Obs.: No caso dos empregos indiretos/informais, caso haja, a empresa deverá fornecer, anualmente, declaração formal afim de identificar onde estão sendo oferecidos os empregos indiretos/informais, sem prejuízo de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

9.4.2. RELAÇÃO ENTRE A ÁREA CONSTRUÍDA E A ÁREA TOTAL DO TERRENO

9.4.2.1. A cada 100m² (cem metros quadrados) de área construída, descontada a já existente na data da cessão, corresponderá a 10 (pontos), com limite máximo de até 1000 (mil) pontos;

9.4.3. PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL

9.4.3.1. A cada **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de faturamento médio mensal, conforme estimativa apresentada pela empresa, corresponderá à seguinte pontuação, computada de forma cumulativa, até o máximo de 1.000 (mil) pontos:

10 (dez) pontos	Para o primeiro exercício projetado
6 (seis) pontos	Para o segundo exercício projetado
4 (quatro) pontos	Para o terceiro exercício projetado
3 (três) pontos	Para o quarto exercício projetado
1 (um) ponto	Para o quinto exercício projetado

9.4.4. DA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA LOCAL

9.4.4.1. Utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, devidamente comprovados.

Utiliza	100 (cem) pontos
Utiliza parcial	50 (cinquenta) pontos
Não utiliza	0 pontos

9.4.5. DO IMPACTO AO MEIO AMBIENTE

9.4.5.1. Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial:

Não Causa Impacto	10 (dez) pontos 100 (cem) pontos
Causa Impacto	0 (zero) pontos

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



9.4.6. DO APORTE FINANCEIRO

9.4.6.1. A Cada R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) de aporte financeiro, corresponderá a 1 (um) ponto, computada de forma cumulativa, até o máximo de 20 (vinte) pontos, a ser, tal aporte, adimplido integralmente dentro dos 12 (doze) primeiros meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, através de recolhimento de guia própria;

9.5. Caso a proposta contenha mais de um valor ou quantitativo para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea acima.

9.6. Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.

9.7. No caso de absoluta igualdade entre as propostas far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8. Não serão computadas vantagens não previstas neste Edital.

9.9. O Município, na forma do Art. 25 da Lei Municipal nº 3.022/02, poderá solicitar do interessado informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

9.10. Será desclassificada a proposta que:

- a. Não atingir o mínimo de 2.000 (dois mil) pontos;
- b. Não atenda às exigências deste edital;
- c. For considerada inexecutável em razão das condições propostas;

9.11. Será facultado à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

10.1. A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

10.2. Realizar o investimento mínimo que constou da proposta, em termos valores e de área construída, mediante a execução de obras civis, instalações e benfeitorias, assim como aquisição de máquinas e equipamentos;

10.3. Manter, ao final de cada exercício social, por 05 (cinco) anos, a quantidade de empregos diretos/formal e/ou indiretos/informais que fez constar da proposta. Para comprovação dos



empregos gerados serão utilizadas pela fiscalização as informações prestadas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED relativas ao mês de dezembro de cada ano;

10.4. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;

10.5. Iniciar atividades operacionais no imóvel objeto desta licitação, no máximo, em **270 (duzentos e setenta) dias** contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação;

10.6. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;

10.7. Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;

10.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

10.9. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

10.10. Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção e transferência da titularidade do imóvel;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

10.12. Fornecer ao Município, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

10.13. Fornecer ao Município, anualmente, no caso dos empregos indiretos/informais, caso haja, declaração formal afim de identificar onde estão sendo oferecidos os referidos empregos, sem prejuízo de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente



em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária;

10.15. Não interromper as atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;

10.16. O presente imóvel foi avaliado em **R\$ 1.166.160.63 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos)**, conforme Termo de Avaliação n.º 09/2020 emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Outros Bens de Natureza Patrimonial, nomeada através do Decreto n.º 69/2017.

10.17. O imóvel vinculado em garantia reverterá ao Município se, antes de decorridos cinco anos, contados **do início das atividades**, a empresa deixar de cumprir qualquer dos itens da relação abaixo:

- a. Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b. Reduzir a oferta de empregos e da quantidade de empregados constante da proposta, sem motivo justificado;
- c. Violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- d. Alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- e. Deixar de iniciar a construção das instalações em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato

10.18. Durante a vigência dos encargos, a empresa vencedora deverá indenizar o Município, pelo valor de mercado atualizado do imóvel, devidamente acrescido de multa de 20% (vinte por cento), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a. Paralisar, por mais de 12 (doze) meses, ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b. Reduzir a oferta e a quantidade de empregados constante da proposta, em mais de 1/3 (um terço), sem motivo justificado;
- c. Violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- d. Alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- e. Deixar de dar início às obras de construção das instalações no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da assinatura da escritura;
- f. Deixar de dar início às atividades industriais no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura;



- g. Não utilizar o imóvel para as finalidades definidas nos projetos apresentados junto a este procedimento licitatório;
- h. Não cumprir os prazos e encargos estipulados, conforme previsto neste procedimento licitatório;
- i. Transferência do empreendimento para outro Município;
- j. Falência da empresa.

10.19. O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

11. DO DIREITO DE RESERVA

11.1. O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93, ou ainda, transferi - lá, a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

- a) Revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público;
- b) Anular a licitação nos casos previstos em lei,

12. DOS RECURSOS

12.1. Neste processo licitatório, relativamente aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação e inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Demais casos previstos na lei 8.666/93.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.



12.1.4. Os recursos previstos no item 12.1.1, letras 'a' e 'b', terão efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

12.1.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.1.6. Os recursos previstos neste edital deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

13. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO.

13.1. O resultado de cada fase da licitação será publicado no Portal do Município de União da Vitória (www.uniaodavitoria.pr.gov.br) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

13.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

13.3. A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

13.4. Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.5. O Município de União da Vitória adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

13.6. O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

14. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

14.1. Homologada a presente licitação e adjudicado seu objeto a empresa vencedora, o Município convocará a empresa que deverá comparecer em até 05 (cinco) dias da comunicação para assinar o Termo de Concessão. Nos casos em que o Termo de Concessão for encaminhado via correio, a concessionária terá o mesmo prazo para devolução (em 05 (cinco) dias) contados do



recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A concedente poderá, quando o convocado não assinar o Termo no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.3. A recusa injustificada da concessionária em assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. A concessão real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município;

14.5. A concessão de uso será por 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

15.1.0 Município de União da Vitória deverá:

15.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.2. Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

15.1.3. Fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;

15.1.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

15.1.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

15.2. A proponente vencedora deverá:

15.2.1. Assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

15.2.2. Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;

15.2.3. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;



15.2.4. A proponente vencedora obriga-se a desenvolver a atividade base prevista, no imóvel objeto do presente, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas todas as cláusulas do presente Edital e respectivo contrato, por parte da empresa vencedora, não podendo mudar seu ramo de atividade sem prévia e formal concordância da Administração Municipal, sujeitando-se em qualquer caso às sanções previstas no item 10 (dez) deste Edital.

15.2.5. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

15.2.6. A empresa beneficiada com os incentivos previstos fica obrigada a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de proteção ao meio ambiente;

15.2.7. Fica a empresa beneficiada, pela Razão Social e inscrição do CNPJ vinculada ao Termo de Concessão, obrigada, antes do início das atividades, a proceder a alteração nos atos constitutivos da mesma, em especial no tocante ao endereço e sede (matriz), que deverão ser os do imóvel objeto da concessão e assim permanecer enquanto durar a atividade, de modo a que todos os tributos gerados tenham como origem o município de União da Vitória/PR.

15.2.8. A proponente vencedora obriga-se a contratar seguro dos bens, objeto da referida concessão, anualmente, entregando cópia autenticada do contrato e da apólice à Prefeitura Municipal.

15.2.9. Todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outras incidentes sobre o objeto do presente certame, após assinatura do contrato de concessão, correrão por conta da proponente vencedora, exceto aquelas de competência exclusiva do Município.

15.2.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

15.2.11. Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;

15.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

15.2.13. Fornecer ao Município anualmente até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTP'S e o valor do faturamento do mesmo



período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

15.2.14. Fornecer ao Município, anualmente, no caso dos empregos indiretos/informais, caso haja, declaração formal afim de identificar onde estão sendo oferecidos os referidos empregos, sem prejuízo de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

15.2.15. Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo;

15.2.16. Protocolar, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, o comprovante de cumprimento de todas as obrigações constantes na proposta.

16. DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A administração indica como gestor do Contrato o Engenheiro André Otto Hochstein – Secretário Municipal de Planejamento – Decreto n.º 135/2020.

16.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. A administração indica como fiscal o servidor Fernando Baron - CREA-PR 178157/D (Fiscal) - Diretor Geral de Planejamento.

17. DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

17.1. É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais sanções legais.

17.2. Se por qualquer circunstância, a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, será cobrado uma multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do investimento contabilmente apurado, e romper-se-á automaticamente o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio



cedido, ao Município, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

17.2. Se por qualquer circunstância, a empresa beneficiada com a doação e a concessão dos incentivos e/ou benefícios interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o disposto no Contrato firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, aquela deverá indenizar o Município, na forma prevista no **item 10 (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE), subitem 10.17** ou seja, pelo valor de mercado atualizado do imóvel, devidamente acrescido de multa de 20% (vinte por cento), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da notificação, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

17.3. A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

17.4. Pelo descumprimento, por parte da licitante vencedora, das disposições deste Edital ou do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93.

- a. Advertência expressa e escrita;
- b. Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do terreno objeto da concessão (valor constante na avaliação do terreno);
- c. Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de União da Vitória, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;
- d. Declaração de inidoneidade;
- e. Rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.

17.5. As penalidades apontadas no item 17.4 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.6. A Administração terá total poder para execução deste edital e/ou termo de cessão, desde que desrespeitadas qualquer cláusula do mesmo.

18. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão cessa de pleno direito, nos seguintes casos:

18.1. Findo o prazo estipulado.

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



- 18.2. Desapropriação dos imóveis, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Concessão;
- 18.3. Incêndio, desabamento ou quaisquer incidentes que sujeite o imóvel ora concedidos a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o seu uso por mais de 30 (trinta) dias;
- 18.4. Na hipótese da Concessionária subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- 18.5. Pela rescisão unilateral pelo Município de União da Vitória, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- 18.6. A partir de três notificações de irregularidades apontadas por ordem administrativa.
- 18.7. Paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses;
- 18.8. Deixar de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- 18.9. Reduzir o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;
- 18.10. For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.
- 18.11. No caso de extinção da concessão antes do seu término de vigência, a concessionária deverá desocupar o imóvel em até 30 dias contados da notificação formal.
- 18.12. Findo o prazo de vigência da concessão, a desocupação e restituição do imóvel, deverá ocorrer até a data de extinção do prazo da concessão de direito real de uso.
- 18.13. A concessão do imóvel sob matrícula nº 6.932, será extinta na hipótese de superveniente decisão judicial que importe na extinção da posse ou perda da propriedade do bem pelo Município de União da Vitória, hipótese em que a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo de até 60 dias, a contar da notificação formal, sem direito a qualquer indenização.

19. ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.3. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.2. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a proponente, examinado cuidadosamente o conteúdo do presente Edital, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.



21.3. A participação nesta Concorrência importa ao proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

21.4. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

21.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá determinar a qualquer tempo, diligência para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame, ou servir-se de pareceres técnicos sobre o assunto.

21.6. Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões/sessões, os representantes oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

21.7. À Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, por conveniência administrativa, reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Município.

21.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

21.9. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado, será o elo entre o município e o proponente vencedor, o qual especificará todos os direitos e obrigações das partes previstas no presente Edital, e complementarmente aqueles eleitos objetivando salvaguardar interesses recíprocos, em especial o público.

21.10. Eventuais dúvidas surgidas durante o certame serão resolvidas pela Comissão de Licitações, aplicando-se as regras do presente edital e/ou da legislação pertinente.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.12. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de União da Vitória, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, no Departamento de Licitações, ou pelo telefone (42) 3521-1237.

21.13. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Avaliação do Imóvel n.º 09/2020;

Anexo II – Características do Imóvel;

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV** - Modelo De Termo de Renúncia (Opcional);
- Anexo V** - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo VI** – Declaração de Cumprimento do inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93;
- Anexo VII** - Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII** – Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo IX** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- Anexo X** - Modelo de Questionário de Enquadramento da Proposta;
- Anexo XI** – Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- Anexo XII** - Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

União da Vitória/PR, 29 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "I"

TERMO DE AVALIAÇÃO N.º 09/2020

(Disponibilizado em mídia gravável e no Portal da Transparência do Município)



ANEXO "II"

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

1. IMÓVEL

1.1. Imóvel: Parque de Exposições *Jaime* Ernesto Bertaso (Fricesp), com área de 55.518,16 m², com área construída de 2.230,00 m² e situado BR 153, Km 453, Área Industrial Domício Scaramella, no Município de União da Vitória/PR.

Matrícula do Imóvel: Matrícula n.º 6.932, Fração "A"

2. VALOR FINAL ENCONTRADO

2.1. O presente imóvel foi avaliado em **R\$ 1.166.160,63** (*Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos*), conforme certidão de valor venal em anexo ao presente processo.

Medidas e confrontações: Inicia-se no **marco 00-PP** cravado com a faixa de domínio da BR-153. Deste segue confrontando com a BR-153 com a distância de 27,56 metros e rumo 65°18'05" SW até o **marco 01**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 37,50 metros e rumo 68°18'37" SW até o **marco 02**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 19,20 metros e rumo 72°15'23" SW até o **marco 03**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 62,53 metros e rumo 78°48'15" SW até o **marco 04**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 43,71 metros e rumo 86°32'29" SW até o **marco 05**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 25,84 metros e rumo 83°07'09" NW até o **marco 06**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 50,80 metros e rumo 80°08'24" NW até o **marco 07**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 31,20 metros e rumo 79°25'03" NW até o **marco 08**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 17,44 metros e rumo 80°12'36" NW até o **marco 09**. Deste segue confrontando com a BR-153 por 35,60 metros e rumo 66°27'47" NW até o **marco 10**, que está localizado na quina da Rua 2 A com a faixa de domínio da BR-153. Deste segue confrontando com a Rua 2 A na distância de 111,60 metros e rumo 7°18'10" NE até o **marco 11**. Deste segue confrontando com o terreno de **ROSI MARI TEREZINHA CABRAL BROCHER** e **CARMELA REGINA CABRAL BROCHER (Mat. 15.062)** com o rumo 87°40'49" NE por 74,00 metros até o **marco 12**. Deste segue confrontando com o terreno da Sra. Rosi Mari Brocher por 136,00 metros e rumo 19°25'26" NE até o **marco 13** que confronta com o terreno de **DANIEL DIONISIO GRANATIR** e **DAIANE PRISCILA PLASSE (Mat. 9.917, LOTE 09, QUADRA "G")**. Deste segue confrontando com o mesmo por 12,00 metros e rumo 54°26'33" SE até o **marco 14**. Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **JOÃO MARIA ORTIZ** e **IRENE STAHNIAK ORTIZ (Mat. 9.909, LOTE 08, QUADRA "G")** até o **marco 15**. Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **CARLOS DAUBERMAN (Mat. 13.698 LOTE 07, QUADRA "G")** até o **marco 16**. Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **SANDRA DA SILVA SUCHARSKI** e **JOSE HENRIQUE SUCHARSKI (Mat. 11.309, LOTE 06, QUADRA "G")** até o **marco 17**. Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **SANDRA DA SILVA SUCHARSKI** e **JOSE HENRIQUE SUCHARSKI (Mat. 10.429, LOTE 05, QUADRA "G")** até o **marco 18**. Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **REINALDO D. KONEK (Mat. 12.241, LOTE 04, QUADRA "G")** até o

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



marco 19. Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **ADENILSON TCZORNEY** e **MARGARETE ZANIN TCZORNEY** (Mat. 9.467, LOTE 03, QUADRA "G") até o **marco 20.** Deste segue com o mesmo rumo e por 12,00 metros, confrontando com **ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES** (Mat. 11.495, LOTE 02, QUADRA "G") até o **marco 21.** Deste segue confrontando com o terreno da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (Mat. 6.932 Fração "B")** com a distância de 81,91 metros e rumo 42°18'33"SE até o **marco 22.** Deste segue confrontando com o terreno da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (Mat. 6.932 Fração "B")** com a distância de 123,09 metros e rumo 31°24'50" SE até o **marco 23.** Deste segue confrontando com o terreno da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (Mat. 6.932 Fração "B")** com a distância de 15,78 metros e rumo 25°19'45" SE até o **marco 00-PP** onde teve início essa sessão.



WILSON BALARDINI

Presidente da Comissão P. de Avaliação de Imóveis e Outros Bens de Natureza Patrimonial
Decreto n.º 69/2017

HILTON SANTIN ROVEDA

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "III"

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

Local, ___ de ___ de 2020

A/C Comissão Permanente de Licitação Município de União da Vitória - PR
Referente: Edital de Concorrência nº **/2020 – Processo nº **/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, abaixo assinado(a), para fins de Licitação, Concorrência nº **/2019, CREDENCIAMOS o S.r.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____ pela _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____ Bairro _____, Município _____ CEP _____ Estado do _____, na condição de REPRESENTANTE LEGAL desta licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos atos inerentes ao certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Atenciosamente,

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "IV"

TERMO DE RENÚNCIA

(papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de União da Vitória, PR

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA N.º **/2020**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO "V"

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR
REF.: Concorrência/Edital nº **/2020

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (*especificar o nome*), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (*especificar o nome da empresa*) declara **sob as penalidades cabíveis:**

(1) Que se sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação, bem como às estabelecidas na minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação.

(3) Que não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de União da Vitória/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- (7) Que todos os documentos que compõem o Edital foram colocados à nossa disposição e que tomamos pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.
- (8) Que esta empresa retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.
- (9) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do Termo de Concessão de Uso do Bem.
- (10) Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.
- (11) Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada
do representante legal da empresa
proponente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "VI"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A/C Comissão Permanente de Licitação Município de União da Vitória - PR
Referente: Edital de Concorrência nº **/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____ - ____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura e carimbo
(Nome, RG nº e assinatura do responsável).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "VII"

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C Comissão Permanente de Licitação Município de União da Vitória - PR
Referente: Edital de Concorrência nº **/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) S.r. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "VIII"

MODELO TERMO DE VISTORIA

Ao Município de União da Vitória
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº **/2020 – Processo n.º **/2020

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, realizou visita do imóvel, e com isso tem ciência de que a descrição do bem apresentado no edital corresponde à situação verificada *in loco*.

DECLARAMOS ainda que, tomamos conhecimento do aspecto e das condições do imóvel, estando ciente de todas as benfeitorias que forem necessárias ocorrerá por nossas expensas, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

Local e Data.

Assinatura e carimbo

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

(Assinatura do Visitante)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "IX"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Ao Município de União da Vitória/PR
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº **/2020 – Processo nº **/2020

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, no Município de, Estado de, neste ato representada por, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº, no Município de, Estado de, participante da licitação modalidade Concorrência nº **/2020, Processo nº **/2020 do Município de União da Vitória – PR, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de União da Vitória – PR isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em __ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "X"

MODELO DE QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

Ao Município de União da Vitória/PR
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº **/2020 – Processo nº **/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) S.r. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022/02, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

Pelo presente, aponto que em cumprimento ao no presente edital, o enquadramento da proposta no item 7, alínea "a" do referido edital se dá consoante o seguinte questionário:

- 1) Qual é no número de empregos a serem gerados com a aquisição do imóvel? De acordo como edital, item 9.4.1, corresponde a quantos pontos?
- 2) Qual será a área a ser edificada, descontada a já existente, no imóvel objeto da doação. De acordo como edital, item 9.4.2, corresponde a quantos pontos?
- 3) Qual a perspectiva de faturamento mensal da empresa? De acordo com o edital, item 9.4.3, corresponde a quantos pontos?
- 4) A atividade empresarial a ser realizada no local utilizará matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais? Quais materiais? De acordo com o edital, item 9.4.4, corresponde a quantos pontos?
- 5) A atividade empresarial da proponente causa impacto no meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial? De acordo com o edital, item 9.4.5, corresponde a quantos pontos?



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- 6) Qual será o montante de investimentos (APORTE FINANCEIRO) previstos para o imóvel objeto da doação nos próximos cinco anos? De acordo como edital, item 9.4.6, corresponde a quantos pontos?

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do responsável legal).

Deverá ser apresentada dentro do envelope n.º 02 e deverá estar acompanhada de Plano de Realização dos investimentos, contratações, arrecadação mensal, faturamento mensal e utilização de matéria prima local, com indicação da fonte de obtenção dos recursos e aplicação dos investimentos.



ANEXO "XI"

MINUTA CONTRATUAL TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO IVO ILKIV, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, a seguir denominada, de ora em diante identificado tão somente por MUNICÍPIO; e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por EMPRESA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º **/2020 – Processo n.º **/2020, o MUNICÍPIO assume o compromisso em favor da EMPRESA em proceder a todas as diligências legais para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.022/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL A SER CONCEDIDO

2.1. Imóvel edificado, parte do Parque de Exposições Jaime Ernesto Bertaso (FRICESP), localizado na BR 153, Km 452, Bairro Jardim Rosera, no Município de União da Vitória – Paraná com área total de 55.518,16 m², com dimensões e confrontações descritas na Matrícula n.º 6.932, Fração "A", conforme descrito no Termo de Referência anexo ao presente e laudo de avaliação prévia no valor **R\$ 1.166.160,63 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos);**

Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO, possui prévia autorização legislativa, como disciplinado e formalizado na Lei Municipal n.º 3022 de 17/12/2002.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º **/2020 – Processo n.º **/2020, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.



CLAÚSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. A concessionária fará uso do imóvel pelo período de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLAÚSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

5.1. A **DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO** será contada a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, desde que não interrompa as atividades pelo período de 120 (cento e vinte) dias seguidos.

CLAÚSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA

6.1. Gerar e manter no mínimo ***** empregos diretos/formais e/ou indiretos, ao término do quinto exercício, na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta;

6.2. Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Gerar os empregos, bem como, a renda à economia local proposta.

IV - Apresentar semestralmente ou sempre que solicitado, para comprovar o número de empregados, à Secretaria Municipal de Planejamento, cópia da:

a) Guia de recolhimento do INSS - GFIP dos últimos 06 (seis) meses;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

V - Quando solicitado, a concessionária deverá apresentar a concedente Estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte: planejamento financeiro; fluxo de caixa projetado para o empreendimento; análise financeira de retorno do investimento.

VI - A concedente poderá solicitar informações ou documentos complementares que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

VII - Assumir as obrigações impostas, notadamente no que se refere: manutenção do número de empregos definido quando da concessão dos incentivos, durante todo o tempo da concessão;

VIII - Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando à manutenção dos encargos assumidos;

“Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo”. João 14:27



- IX - É proibido sublocar o imóvel.
- X - Utilizar a área cedida única e exclusivamente para suas instalações empresariais, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, respeitando o disposto no contrato e no edital.
- XI - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la ao Município ao final do prazo contratual, observadas as condições estabelecidas.
- XII - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade.
- XIII - Permitir ao Município o livre acesso à fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.
- XIV - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas quaisquer informações e esclarecimentos acerca de qualquer assunto relacionado a Concessão de Direito Real de Uso.
- XV - Arcar com as despesas de água, energia, telefone e demais taxas, inclusive com impostos incidentes sobre os produtos e mercadorias que incidam sobre sua atividade, bem como o pagamento de todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária.
- XVI - Pagar em dia os tributos que incidem sobre o imóvel em questão, ou serviços correlatos desde a assinatura do contrato até o seu término.
- XVII - A concessionária é responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus colaboradores e, em hipótese alguma, a presente concessão importará no estabelecimento de vínculo entre a concedente e os funcionários da concessionária.
- XVIII - Responsabilizar-se pelos custos de manutenção das suas instalações individuais.
- XIX - Responsabilizar-se por todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação do gestor do contrato, quando couber, sem direito a indenização ao final do contrato.
- XX - Realizar as adaptações necessárias para a aprovação dos órgãos competentes.
- XXI - Todas as obras e benfeitorias que forem necessárias, sendo material e mão de obra, no imóvel será de inteira responsabilidade da concessionária, a qual serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- XXII - Nenhuma benfeitoria será indenizada, nem mesmo as necessárias, não assistindo ao concessionário o direito a retenção. Sendo facultada a remoção das benfeitorias que puderem ser retiradas sem prejudicar a estrutura do imóvel.
- XXIII - Não alterar as características do imóvel, salvo se mediante autorização prévia da concedente.
- XXIV - Com anuência expressa da concedente, os bens da concessionária poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato.
- XXV - Devolver integralmente às suas expensas, o imóvel ao término da concessão, conforme Laudo emitido inicialmente pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis outros Bens de Natureza Patrimonial. As substituições/reformas que se fizeram necessárias no imóvel durante o tempo de uso, poderão ser feitas desde que previamente aprovadas e autorizada pelo gestor contratual.
- XXVI - Extinta a concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel ao Município, no estado em que o recebeu, salvo em virtude de deteriorações decorrentes de seu uso normal.



XXVII - A Concessionária não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, tampouco vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de rescisão contratual.

XXVIII - Comunicar à Administração, através do fiscal e/ou gestor do contrato, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual desistência da Concessão de Direito Real de Uso e consequente desocupação do imóvel.

XXIX - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração.

XXX - Caso o responsável não tenha tomado as providências no prazo concedido pela Administração Pública, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

XXXI - Serão consideradas recebidas pela empresa Concessionária, todas as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ela dirigidas e entregues, mediante recibo, de seus empregados e prepostos, devidamente identificados.

XXXII - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

XXXIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XXXIV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXV - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXXVI - Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, deverão ser apresentados ao gestor e/ou fiscal do contrato, para sua definição e determinação.

XXXVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXXVIII - Fornecer ao Município, anualmente, no caso dos empregos indiretos/informais, caso haja, declaração formal afim de identificar onde estão sendo oferecidos os referidos empregos, sem prejuízo de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela empresa Concessionária, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.



- II - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- III - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- IV - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- V - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- VI - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- VII - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- VIII - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- IX - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- X - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à concedente, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIII - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- XIV - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XV - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XVI - Caberá a concessionária à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.



XVII - Cumprir as legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais e sistema de coleta das águas pluviais para reuso adequado.

XVIII - Com vistas a proteção ambiental, não degradar as áreas protegidas limítrofes como forma ininterrupta de preservação da reserva.

XIX - Dar integral cumprimento a legislação municipal ambiental de acordo com sua atividade industrial.

XX - Dar imprescindível atenção ao quesito de: Tratamento de esgoto e químico, sob pena de aplicação de penalidades por parte dos órgãos competentes.

XXII - Caberá ainda a concessionária o aproveitamento de matéria-prima, reciclagem de resíduos, seguir os padrões ambientais que seguem a legislação brasileira em proteção ao meio ambiente e dar a Destinação correta de materiais que permeiam a sustentabilidade industrial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

I - Designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas nas dependências do(s) imóvel (is) concedido(s).

II - Ceder o imóvel no estado em que se encontram, cabendo a concessionária a realização das benfeitorias que forem necessárias.

III - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias à sua regular utilização e manutenção.

IV - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Concessionários no período em que utilizar o imóvel.

V - O Município de União da Vitória, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Concessionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Comunicar prontamente a Concessionária, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato, podendo recusar a Concessão de Direito Real de Uso, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

XI - Revogar a Concessão de Direito Real de Uso, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independentemente de indenização e notificação prévia.

XII - Autorizar as benfeitorias necessárias, desde que observadas pela concessionária as normas de edificação vigente, tendo em vista que delas pode depender a viabilidade de utilização do imóvel.



XIII - A fiscalização "in loco" dos empreendimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO

10.1. Se no prazo estabelecido, de 15 (quinze) anos, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel objeto da concessão voltará ao domínio e posse do Município, automaticamente, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária até aquele momento e que não possam ser removidos do local pelo beneficiário, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.

10.2. O imóvel vinculado em garantia reverterá ao Município se, antes de decorridos cinco anos, contados **do início das atividades**, a empresa deixar de cumprir qualquer dos itens da relação abaixo:

- a. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b. Iniciar atividades operacionais no imóvel objeto desta licitação, no máximo, em **270 (duzentos e setenta) dias** contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- c. Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- d. Reduzir a oferta de empregos e da quantidade de empregados constante da proposta, sem motivo justificado;
- e. Violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- f. Alterar o projeto original sem aprovação do Município;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. A indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da doação com encargo ao Município, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 20.1 do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A administração indica como gestor do Contrato o Engenheiro André Otto Hochstein – Secretário Municipal de Planejamento – Decreto n.º 135/2020.

12.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

12.3. Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



Municipal Lei Ordinária nº 3022/2002.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.5. A administração indica como fiscal o Servidor Fernando Baron - CREA-PR 178157/D (Fiscal) - Diretor Geral de Planejamento.

16.6. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de União da Vitória - PR, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) e Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

16.7. O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Serão causas para rescisão do contrato às descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

13.2. O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso ou caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de União da Vitória transcorridos menos de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados a partir do efetivo início de suas atividades.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



15.1. Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Indianópolis, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

15.2. As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A EMPRESA deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades, nos termos previstos do Artigo 29.º da Lei Municipal n.º 3022, de 17/12/2002, que define a atividade industrial, bem como prevê incentivos a mencionada atividade, e dá outras providências.

16.2. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município, obedecendo-se as ressalvas do Art. 39 da Lei Municipal n.º 3022, de 17/12/2002;

16.3. As despesas com tributos emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela empresa com a concessão de que trata este Edital/Termo de Compromisso, bem como todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção e transferência da titularidade do imóvel, e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º **/2020 – Processo n.º **/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

União da Vitória/PR, ____ de _____ de 2020.

Hilton Santin Roveda
Prefeito

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL: _____

Testemunhas instrumentais:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "XII"

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da proponente _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____
Cidade _____, Estado _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____
Função do representante legal _____
Endereço do representante legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____

Local e data ____/____/____/2020

**Assinatura do representante legal
e carimbo da empresa**

"Deixo a paz a vocês; a minha paz dou a vocês. Não a dou como o mundo a dá. Não se perturbe o seu coração, nem tenham medo". João 14:27



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	1-91/2020
Processo de Licitação:	88/2020
Modalidade:	Concorrência para Alienação
Número da Licitação:	7/2020-CA
Data do Processo:	29/06/2020
Data da Abertura das Propostas:	07/08/2020
Hora da Abertura das Propostas:	14:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitações

Referente: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 07/2020 - Processo de Compra nº 88/2020

Veio a este Departamento Jurídico para análise e posterior parecer, a Concorrência Pública nº 07/2020 - Processo de Compra nº 88/2020, realizado por esta Municipalidade, através do Departamento de Licitação, o qual apresenta questionamento sobre a possibilidade de prosseguimento do edital e sua efetiva regularidade.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL OU CENTRO ATACADISTA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022/02.

O presente imóvel foi avaliado em R\$ 1.166.160,63 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e três centavos), conforme Termo de Avaliação n.º 09/2020 emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Outros Bens de Natureza Patrimonial, nomeada através do Decreto n.º 69/2017.

FORMA DE JULGAMENTO: A presente licitação será processada e julgada de forma OBJETIVA, visando a seleção da MELHOR PROPOSTA e obedecerá ao tipo "MAIOR OFERTA".

ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Às 14h00min do dia 07/08/2020, na Sala de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro, União da Vitória -PR.

Em ano de período eleitoral, há alguns impedimentos legais que a administração necessita cumprir para não gerar prejuízos vinculados, vejamos:

(Lei Complementar n.º 101/2000)

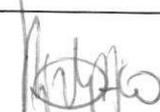
Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Lei n.º 9.504/1997
[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das

União da Vitória, 29.06.2020


Ricardo Henrique C. Oliskowski - OAB/PR 64395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

CNPJ: 75.967.760/0001-71
RUA DR. CRUZ MACHADO, 205 - 3º e 4º PAV
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	1-91/2020
Processo de Licitação:	88/2020
Modalidade:	Concorrência para Alienação
Número da Licitação:	7/2020-CA
Data do Processo:	29/06/2020
Data da Abertura das Propostas:	07/08/2020
Hora da Abertura das Propostas:	14:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Analisando o edital e seus anexos, bem como a minuta do Contrato, estando respeitadas as determinações legais da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos que integram o referido processo, verifica-se que o presente processo encontra-se apto ao seu prosseguimento.

É o parecer.

União da Vitória, 29/06/2020


Ricardo Henrique C. Oliskowski - OAB/PR 64395